ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-449/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7381/2013
PROTOCOLO	:	1412775
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 485/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº485/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 06/2012 e sua execução financeira atendem às disposições das Leis 10.520/02; 4.320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização da Nota de Empenho nº 485/2013 e sua Execução Financeira, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais em favor da empresa Tom Flores Ltda., visando à aquisição de plantas, adubos e outros produtos para jardinagem.

Para a aquisição fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.021/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 06/2012, que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.RC- 3756/2013, nos autos TC/MS nº 793/2013.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-9216/2013 – fls. 15/16) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *dotação orçamentária, certidões de regularidade com FGTS e INSS da empresa, certidão negativa de débito trabalhistas e documentos referentes à execução financeira do empenho;* o que se procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 9623/2013, fl. 19.

Realizada a análise pela equipe técnica (ANC-5ICE-1349/2014 –fls. 85/87) concluiu que o processo se encontra em consonância com as normas de licitação e contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho, conforme parecer acostado às fls. 91/92(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERLA-14836/2014.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 485/2013 e sua Execução Financeira, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais, em favor da empresa Tom Flores Ltda., visando à aquisição de plantas, adubos e outros produtos para jardinagem.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos art. 55 da Lei 4.320/64 e a lei n. 8666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho nº 485/2013	**R$ 152.528,32**
Valor da Anulação	**R$ 779,42**
Valor Empenho (-) Valor Anulação	**R$ 151.748,90**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 151.748,90**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 151.748,90**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 151.748,90 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 485/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais em favor da empresa Tom Flores Ltda., de acordo com as Leis nº 4.320/64, 10.520/02 e subsidiariamente a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheira-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho nº 485/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da empresa Tom Flores Ltda., de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64, 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator